



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 1966/2022**

**DATA:** 07 de julho de 2022.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1597, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS E/OU INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** ....

...

**Parágrafo único.** *A empresa que receber os benefícios decorrentes desta lei deverá encaminhar semestralmente, até o 5º dia útil, todos os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.*

**Art. 2º** O *caput* artigo 8º da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** *Findo o prazo fixado no art. 7º e cumpridas todas as cláusulas e condições impostas nesta Lei e no Instrumento de Concessão, poderá, a empresa concessionária, requerer a escrituração definitiva do imóvel objeto da concessão.*

**Art. 3º** A Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

**Art. 12-A** *Caracterizado a inadimplência, paralisação das atividades ou descumprimento contratual pela empresa beneficiária de forma a inviabilizar o cumprimento das condições e obrigações assumidas, será instaurado processo administrativo para rescisão da concessão e retomada do imóvel, sendo que as edificações existentes sobre a área da concessão serão incorporadas ao patrimônio do município a título de indenização, sem prejuízo da incidência de multa contratualmente prevista.*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12-B** *A qualquer tempo, a empresa beneficiada reconhecendo, por escrito, sua inadimplência contratual e renunciando toda e qualquer pretensão indenizatória contra o município por fatos vinculados à concessão, poderá requerer a suspensão da concessão pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ao final do período de suspensão, optar pela devolução do terreno ao município com as edificações existentes ou solicitar a titularidade da propriedade e demais benefícios ressarcindo financeiramente o município pelo valor de mercado da área objeto da concessão no momento da opção.*

**§1º** *Optando a empresa pela solicitação da titularidade do terreno, será observado o seguinte procedimento:*

**I** - *A área será avaliada por comissão designada para este fim específico, presidida pelo Secretário Municipal da Fazenda, que observará o valor real de mercado do imóvel e demais benefícios concedidos, desconsiderando, todavia, as benfeitorias e edificações realizadas pela empresa beneficiária da concessão;*

**II** - *Após avaliação da área, haverá a incidência de desconto de 10% (dez por cento) por ano de obrigação integralmente cumprida, ou fração, desde que devidamente atestada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.*

**III** - *Apurado o valor, será notificada a empresa para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do valor devido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, corrigida monetariamente nos termos do Código Tributário Municipal. Havendo parcelamento do débito, o imóvel servirá como garantia ao pagamento da dívida contraída.*

**IV** - *Efetuada o pagamento da primeira parcela, será lavrado, às expensas da empresa, escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca do imóvel, que conterà, entre outros requisitos: o valor real de mercado do imóvel apurado na forma do inciso I; o subsídio/desconto obtido conforme inciso II; o valor, forma e data de pagamento do montante residual; Multa pela inadimplência no importe de 30% sobre valor devido.*

**V** - *Não efetuando o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado, será considerado como desistência da aquisição e dar-se-á início à devolução do terreno com as edificações existentes.*

**§2º** *Durante o prazo de suspensão da concessão prevista no caput, fica a empresa beneficiária autorizada a proceder a locação do imóvel à terceiros, devendo, contudo, encaminhar cópia do referido contrato à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para controle e fiscalização.*

**§3º** *Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, não haverá a incidência de multa contratual motivada por inadimplência contratual.*

**§4º** *Não se aplica a regra deste artigo às concessões exclusivas para uso de terreno público ou às concessões de áreas que não tiveram sido edificadas ou utilizadas pela empresa beneficiada, sendo obrigatória instauração de processo administrativo para revogação da concessão e retomada do imóvel.*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12-C** Os recursos financeiros decorrente da alienação de imóveis do patrimônio municipal realizado na forma do Art. 12-B, serão destinados à execução de obras de infraestrutura, aquisição de bens móveis e imóveis, e implantação e instalação de novas empresas no município.

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 ...**

**Parágrafo Único.** Na hipótese de reincidência a multa será aplicada em dobro. Se durante a vigência do contrato o beneficiário deixar de cumprir determinação da administração por 03 (três) vezes, poderá o contrato ser rescindido, por culpa da empresa beneficiada, conforme rito previsto no Art. 12-A.

**Art. 5º** O §2º do Art. 16 da Lei nº 1597/2015, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 ...**

...

**§2º ...**

**I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;**

...

**V - 01 representante de instituição bancária instalada no Município;**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 07 de julho de 2022.-

KARLA GALENDE

PREFEITA